

## **2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros**

### ***Termos de Referência***

**Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**

**Março de 2021**

## Índice

1 – Introdução .....	1
2 – Enquadramento legal e territorial .....	1
3 – Oportunidade e objetivos da revisão do plano .....	2
4 – Conteúdo material e documental da revisão do PDM .....	4
5 – Avaliação e monitorização ambiental e do território .....	4
6 – Definição da equipa técnica .....	6
7 – Programação e prazo .....	6



## **1 - Introdução**

O documento que se apresenta para apreciação à Câmara Municipal, para efeitos do disposto nos artigos 76.º, 115.º, 119.º, 124.º e 199.º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) define a oportunidade e os Termos de Referência para a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros (PDM).

Segundo o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma, incluir as regras de classificação e qualificação aí previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. Decorrendo este do disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – LBGPPSOTU).

## **2 - Enquadramento legal e territorial**

A proposta final da 1.ª Revisão do PDM, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros a 23 de junho de 2015 e publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 190, de 29 de setembro de 2015 através do Aviso n.º 11026/2015, entrando em vigor a partir do dia 30 de setembro de 2015.

Em 28 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros aprovou a Alteração do PDM ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo sido publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 35, de 19 de fevereiro de 2019 através do Aviso n.º 2729/2019.

O PDM atualmente em vigor foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data e aprovado ao abrigo da norma transitória segundo o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, quadro este que entretanto foi objeto de significativa alteração, nomeadamente com a entrada em vigor da referida Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU) assim como da profunda alteração do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). Estes regimes obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo, muito em especial às regras relativas à classificação do solo, com especial enfoque para a



eliminação do denominado solo urbanizável, passando este a organizar-se segundo o seu destino básico, entre solo rústico e solo urbano.

Na adequação às novas regras e como já referido, os planos dispõem de um prazo de cinco anos para a sua efetivação, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, após a sua entrada em vigor, o que por razões de ordem vária, a data prevista inicialmente de 13 de julho de 2020 foi entretanto programada para 13 de julho de 2021.

Neste sentido o documento que se apresenta para apreciação consubstancia a oportunidade e termos de referência para a revisão do PDM de Macedo de Cavaleiros, abrangendo toda a área do plano em vigor.

### **3 – Oportunidade e objetivos da revisão do plano**

A oportunidade de revisão do PDM advém da adequação às novas regras do RJIGT, tendo como intuito dar cumprimento ao estabelecido do seu artigo 199.º, sequência da aprovação da Lei 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU) assim como dar cumprimento à restante legislação complementar, nomeadamente as regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que em conjunto com esta legislação operaram uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, sendo que esta surgiu posteriormente à 1.ª revisão do PDM, o que a efetivar-se ficam cumpridos os requisitos de adequação dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

É definido como oportunidade também, a avaliação e ajustamento às tendências de evolução da conjuntura económica, social, cultural e ambiental atual com incidência sobre o território concelhio, por forma a promover a sua adequação com vista a um ordenamento mais eficaz deste, dentro das opções de planeamento estabelecidas no Plano.

Considera-se também como oportunidade, a identificação e avaliação de situações de incongruência, que surgiram desde a entrada em vigor da 1.ª revisão do Plano em 2015, de modo a ajustá-las ou corrigi-las às opções de planeamento estabelecidas assim como ao novo quadro legal a preconizar.

Afigura-se como oportunidade a avaliação das disposições vinculativas dos particulares, permitindo o acolhimento das pretensões dos munícipes, no sentido de promover a dinamização e desenvolvimento das suas atividades económicas enquadrados nos mecanismos de gestão do Plano.

Considera-se como oportunidade, a necessidade de integração no processo de revisão do Plano, das normas relativas ao uso, ocupação e transformação do solo, diretamente vinculativas dos particulares a incorporar no regulamento do PDM, do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo (POAA), uma vez que este procedimento se encontra em fase final de elaboração.

Acresce que a conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o PDM atualmente em vigor não contém, como sejam os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano, a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira das propostas do Plano, o sistema de monitorização com a identificação de indicadores de avaliação, a parametrização das mais-valias, o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, temáticas estas que, a par dos novos critérios de classificação do solo, são primordiais como parte das estratégias do Plano.

Complementarmente, a elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), permitiu avaliar a estratégia definida no PDM atualmente em vigor e a sua adequação à atual conjuntura legislativa e económica, tendo sido analisadas também as necessidades que têm vindo a ser levantadas, as quais recaem sobretudo em ultrapassar dificuldades na gestão urbanística operativa, observadas durante a implementação deste Plano, assim como a definição dos objetivos para a sua revisão.

Neste sentido a revisão do PDM tem os seguintes objetivos, fundamentados nas conclusões do REOT:

- Adaptar o PDM ao novo quadro legislativo;
- Ajustar o Plano à atual conjuntura económico-social, considerando ainda os seus níveis de execução, e ajustando-o à evolução da dinâmica demográfica, socioeconómica e urbanísticas recentes;
- Promover a sustentabilidade ambiental e económico-financeira do território, assente na valorização do capital natural, no reforço da cooperação rural-urbana, na otimização das infraestruturas ambientais e de conectividade e, por fim, no reforço da cooperação intersectorial e multinível;
- Dar resposta ao desafio das Alterações Climáticas através das medidas a ser definidas no seguimento do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Terra Quente Transmontana;
- Ultrapassar dificuldades na gestão urbanística operativa, observadas durante a implementação do Plano.



#### **4 – Conteúdo material e documental da revisão do PDM**

O conteúdo material e documental da revisão do PDM será definido pelo disposto no RJGT, nomeadamente pelo estabelecido nos artigos 96.º e artigo 97.º, salientando-se que o conteúdo material deverá ser apropriado às condições da área territorial a que respeita, assim como o conteúdo documental deverá ser adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material.

#### **5 – Avaliação e monitorização ambiental e do território**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) encontra-se contemplada no RJGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 120.º do RJGT conjugado com o estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal a qualificação de que se existem efeitos significativos no ambiente, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de AAE, tal como anteriormente referido.

O PDM foi sujeito a AAE aquando da sua última revisão e entrada em vigor a partir do dia 30 de setembro de 2015, tendo este procedimento sido elaborado, aprovado e publicado nos termos da lei, culminando com a integração da respetiva Declaração Ambiental neste procedimento de avaliação, e estando esta estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, definindo assim: a forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integradas no Plano; elencando as observações apresentadas durante a consulta realizada e os resultados da respetiva ponderação; apontando as razões que fundamentaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; assim como a apresentação das medidas de

controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

1 - Características dos planos e programas	
Critério	Proposta de revisão do PDM
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	Tratando-se de uma alteração com o fim principal de adequação à legislação atual sobre as políticas de solo, ordenamento do território e urbanismo, esta revisão do PDM não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outros projetos ou atividades, nem irá alterar as suas condições de realização.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A revisão deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Embora a revisão abranja toda a área do Plano, as considerações ambientais inerentes serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a sua área, sendo que, aquando da última revisão aprovada, esta análise de questões ambientais foi considerada através da respetiva Avaliação Ambiental.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Considera-se que esta temática não é aplicável e uma vez que o Plano já procedeu à incorporação dos preceitos legais através da implementação da Avaliação Ambiental

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
Critério	Proposta de revisão do PDM
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se considera aplicável, uma vez que não se verifica a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos dada a natureza principal de revisão do Plano.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não se considera aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não se considera aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não se considera aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não se considera aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	Aquando da última revisão do Plano, as considerações sobre esta temática foram consideradas na respetiva Avaliação Ambiental, pelo que não se considera aplicável esta temática.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não se considera aplicável, pelo referido anteriormente.
iii) Utilização intensiva do solo;	Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não se considera aplicável.

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a revisão do PDM de Macedo de Cavaleiros, uma vez que não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente.

## 6 – Definição da equipa técnica

A elaboração da proposta de revisão do PDM será realizada através do recurso a meios externos à Câmara Municipal em articulação com os vários serviços municipais.

## 7 – Programação e prazo

A revisão do PDM deverá ser concretizada no prazo de 24 meses após deliberação da Câmara Municipal, integrando este tempo as fases de elaboração e aprovação.

A proposta de faseamento que se apresenta do seguinte quadro pretende ser flexível, passível de sofrer eventuais ajustamentos mediante a imprevisibilidade que este tipo de procedimento costuma apresentar.



TAREFAS PRINCIPAIS	Anos/Meses																	
	2021												2022					
	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J
REOT (agosto de 2020 – discussão pública)																		
<b>Revisão do PDM:</b>																		
<b>PROCEDIMENTOS:</b>																		
- Comunicação da Deliberação																		
- Reuniões Preparatórias:																		
• Para a constituição da Comissão Consultiva																		
• Para a Delimitação da REN																		
• Para a Delimitação da RAN																		
- Reuniões Setoriais previstas:																		
• CCDRN – Perímetros urbanos																		
• DRAPN – RAN																		
• CCDRN - REN																		
• Ou outras entidades a consultar																		
- <b>1ª Reunião Plenária</b>																		
- Reuniões setoriais de concertação																		
- <b>2ª Reunião Plenária</b>																		
- Parecer da CCDR																		
- Saídas para Trabalho de Campo com Entidades:																		
• Delimitação da RAN – DRAPN e CCDRN																		
• Delimitação dos Perímetros Urbanos - CCDRN																		
<b>TRABALHOS:</b>																		
- Estudos de caracterização																		
- Estratégia																		
- Proposta do Plano (1)																		
• Regulamento																		
• Relatório																		
• Programa de Execução																		
• Ordenamento concelhio																		
• Condicionantes																		
• Estrutura Ecológica Municipal																		
- Delimitação da REN																		
- Delimitação da RAN																		
- Mapa de Ruído																		
- Conferência procedimental e concertação																		
- Discussão pública																		
- Versão Final do Plano																		

(1) Depende da existência de cartografia oficial e homologada pela Direção Geral do Território.